

Instrução Técnica CGM nº 002/2020

A Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.794/2006, art. 6º, orienta quanto ao Decreto Municipal nº 16.832/2020.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I - Esta instrução técnica visa orientar as entidades recebedoras de recursos públicos e os órgãos da administração direta e indireta quanto a aplicação do Decreto Municipal nº 16.832, de 09/01/2020,

DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

II - As parcelas serão liberadas de acordo com os valores previstos no Plano de Trabalho aprovado quando da celebração do Termo de Colaboração, considerando o atendimento integral das metas pactuadas.

Parágrafo único: As possíveis alterações de valores, somente ocorrerão após a comprovação de aumento ou diminuição de metas, respeitados os prazos, bem como o devido processo legal.

DA AMPLIAÇÃO DE METAS

III - Para a ampliação de metas, caberá à entidade formular requerimento ao órgão concedente, no qual deverá constar anexo o referente ao Relatório de Frequência Mensal conforme modelo específico de cada órgão.

IV - O Relatório de Frequência Mensal será submetido a apreciação dos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização, sendo que somente após aprovação da Titular da Pasta e formalização do Termo de Aditivo será alterado o valor pactuado, bem como os valores das parcelas remanescentes.

§ 1º- Não serão aceitas extrapolações de categorias de despesas em razão do aumento de metas, cabendo a readequação dos valores do plano de aplicação antecipadamente a execução dessas despesas.

§ 2º- A formalização dos Termos Aditivos referente a ampliação de metas, se dará a partir do mês de março de 2020.

DO PAGAMENTO DAS METAS REALIZADAS

V - Considerando o pagamento somente das metas realizadas, caberá ao órgão concedente, através do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, registrar o Relatório Técnico de Monitoramento com a indicação de que as metas atendidas foram menores que 70 % (setenta por cento) da quantidade prevista no plano de trabalho, parte integrante do termo de colaboração.

VI- Após, cumpridos os trâmites previstos no parágrafo 6º do Art. 40 do Decreto Municipal, será realizado o ajuste de valores nas parcelas dos meses subsequentes ao mês correspondente ao atendimento abaixo das metas pactuadas.

Parágrafo único: O primeiro ajuste de valores será realizado somente a partir do mês de abril de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

VII- Apresentar Relatório de Frequência Mensal até o décimo dia útil de cada mês, de acordo com as Orientações Técnicas do órgão concedente.

VIII - Registrar e manter atualizadas as informações do Cadastro Individual de Beneficiários, no Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM.

IX - Apresentar Contraditório, para as notificações emitidas no Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no parágrafo 6º do Art. 40 do Decreto Municipal.

Parágrafo único - Os trâmites previstos no parágrafo 6º do Art. 40 do Decreto Municipal, serão realizados através do Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM, sendo que os técnicos responsáveis pela fiscalização deverão registrar no Termo de Acompanhamento e Fiscalização os devidos relatórios, para que a entidade apresente o devido Contraditório no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do referido termo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

X - Dar ciência ao responsável legal pela entidade, quanto as orientações técnicas referentes ao preenchimento e apresentação do relatório de frequência mensal, bem como dos critérios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

XI - Realizar visita técnica junto a entidade, no mínimo uma vez por mês, com emissão de Termo de Visita Técnica através do Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM.

XII - Emitir através do Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM, o Termo de Acompanhamento e Fiscalização com o registro do Relatório Técnico de Acompanhamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Frequência Mensal encaminhado pela entidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

XIII - A ampliação de metas somente será aceita até 60 % (sessenta por cento) do valor global pactuado.

XIV - Conforme previsto as entidades que se mantiverem com o atendimento acima de 70 % (setenta por cento) das metas pactuadas não terão valores a serem e reduzidos.

A presente Instrução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal

Lauro Rodrigues da Costa Neto
Controlador Geral
